



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03



JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Belterra, através da Secretaria Municipal de Saúde justificar abertura de procedimento administrativo de rescisão contratual com a empresa ADL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ 31.097.402/0001-80, onde solicitou através de e-mail a realização de cancelamento de contrato por indisponibilidade no fornecimento do material vinculado ao pregão eletrônico nº 044/2021 que tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DA FARMACIA BÁSICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, visto que a referida empresa não atendeu as demandas da secretaria de saúde, no que se refere a realização do fornecimento de medicamentos hospitalares, deste modo, causando danos a este setor ocasionando danos ao patrimônio público e a usuários de atendimento de saúde do hospital municipal de belterra.

Como se encontram nos autos do processo o relatório enviado a secretaria de saúde referente a empresa responsável pelo fornecimento de medicamentos da farmácia básica, informando estar tendo dificuldades com a mesma no que se refere a entrega do produto licitado justificando que o mesmo se encontra indisponível para fornecimento e que também não possuía previsão de entrega.

A mesma informou que solicitou para sua fornecedora do produto uma nota técnica para esclarecimento no atraso no fornecimento do material para os cliente atendido, porém, não obteve nenhum documento que fosse repassado. Importante frisar que o produto licitado é de extrema importância para as atividades de atendimentos em saúde dos munícipes e que a falta do mesmo causará danos aos munícipe que realizam tratamento do medicamento.

Considerando que conforme consta na clausula nona do contrato o qual cita sobre suas obrigações:

“9.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 044/2021.

- a) Efetuar a entrega dos bens cotados no prazo máximo indicado na ordem de serviço, contados da data do recebimento da mesma;
- b) Efetuar o fornecimento de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no presente documento;
- c) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

[...]

Considerando que fora realizado um pedido de fornecimento para a mesma nos dias 25/04/2022 e 03/06/2022 no que se referia ao item 73 ringer com lactato bolsa 500 ml, e a mesma informou que não havia previsão de entrega pois sua fornecedora estava com impossibilidade de produção por falta de matéria prima do produto, e possibilidade de fornecimento do mesmo teria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03



previsão a partir de 90 dias, o que infringe as cláusulas de fornecimento e prazo estabelecido no contrato.

Deste modo conforme a data de envio do documento da empresa a mesma não havia atendido as exigências, se fez necessário a realização de rescisão de contrato com a empresa por não cumprimento das cláusulas do termo de referência do certame.

Nos contratos administrativos estes “privilégios” dão segurança à Administração Pública no sentido de garantir que os contratados cumpram os compromissos acordados, e, se necessário, em nome do interesse público buscar alternativas quando do seu descumprimento.

“[...] um procedimento administrativo, preliminar aos contratos celebrados pelo Estado, que busca a melhor proposta para se atingir o interesse público, a partir de normas preestabelecidas em um instrumento convocatório, as quais irão definir a forma de agir das atividades administrativas e dos particulares interessados neste processo de seleção (JUNGSTEDT, 1999, p. 5)”.

Neste mesmo sentido disciplina Hely Lopes Meirelles:

“É um procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa a propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro de padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. É o meio técnico-legal de verificação das melhores condições para a execução de obras e serviços, compra de materiais e alienações de bens públicos (MEIRELLES, 1999, p. 23)”.

Determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato (BRASIL, 1993)”.

Como bem visto nesse sentido, fora assegurado a contratada possibilidade de justificativa, ou seja, ampla defesa quanto ao não cumprimento do que dispões contrato administrativo.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas pela Lei 8.666/1993 (Licitações e Contratos Administrativos), respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Dito isso, materializa-se a eficiência e legalidade processual, princípios estes que soma dos a outros são basilares na administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03



Considerando que a referida empresa não atendeu as exigências do contrato e edital, a empresa poderá sofrer algumas penalidades previstas no edital conforme o item 23, que diz:

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

[...]

23.5.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

23.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento;

23.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

23.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

[...]

Considerando que os itens o qual fora realizado procedimento para contratação de fornecimento de medicamento, são de fundamental importância para desempenho das atividades de tratamento de saúde dos munícipes usuários dos atendimentos de saúde do município, onde a falta do mesmo acarreta danos a usuários, interrupção em atendimentos de usuários, entre outras situações que o medicamento podem suprir.

Nesse cenário de incertezas e dificuldades responsabilidade ampliada que autoridade e agentes públicos atuam no processo de contratação enfrentarão, situações que já em condições normais não são de fáceis de deslinde. Entre elas, a avaliação da característica do descumprimento contratual total ou parcial de contrato firmados, em razão da lei 8.666/93, com consequente sanções administrativa.

As particularidades na execução do contrato

Ao celebra um contrato da empresa com administração pública, as partes se obrigam a executar as respectivas prestações considerando suas condições particulares, vigentes naquele dado momento. A partir da formalização do ajuste, impera o princípio da *pacta sunt Servanda*, impondo as partes a fiel observância sob pena de consequência de descumprimento. A rigor, apenas a supervivência de eventos para os quais a parte não haver concorrido e que não puderem ser evitado poderão desonerada de suas obrigações, evitando a aplicando as penalidades prevista.

No âmbito dos contratos administrativos, a lei 8.666/93 leva em conta tais premissas em alguns disposições expressas:

[...]

C) o art. 86 prevê aplicação de multa apenas se o atraso for injustificado;

d) os incs. IV e V do ART 78 condicionam a rescisão a ausência de justa causa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03



[...]

Todas essas normas destinam-se a regular situações excepcionais, não esperadas ou desejadas quanto o contrato administrativos é celebrado. É mediante sua aplicação entre outras, que eventuais descumprimentos serão provavelmente serão pontualmente resolvidos.

Considerando “n” situações que podem ocorrer na execução certame o qual fora firmado com empresa, a mesa deve apresentar/ formalizar documentos que justifique o motivo do não atendimento.

Visto que a empresa no ato do fornecimento do pedido em questão não obedecendo a clausula do contrato onde ocasionou danos a administração pública com a falta do serviço por motivos de que a empresa não atendeu fielmente ao contrato firmado, prejudicando os trabalhos e demandas da secretaria, sendo assim a mesma descumpriu as exigências do certame.

Deste modo como a empresa não cumpriu suas obrigações com o processo firmado com a administração pública, fez-se necessário o cancelamento do certame e conforme averiguação com ampla defesa, a possível aplicação de sanção administrativa para que a secretaria possa estar realizando um novo processo para aquisição do material visto a sua necessidade ser alta.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais, se faz necessário a realização de rescisão contratual ata de registro de preço

Esta é nossa justificativa.

Belterra- Pará, 04 de julho de 2022.

Arineide do Socorro Castro Macedo
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 149/2021

Arineide do Socorro Castro
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 149/2021